



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Ofício n. 004/2013-PL
Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Santos Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei n...../2013 que, “DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE E CONTINUO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.”

J U S T I F I C A T I V A S

O projeto têm por objeto, a implantação de Programas Permanentes e Contínuos de Combate e Prevenção do Uso de Drogas, pautado em três premissas fundamentais e básicas: o diagnóstico situacional sobre o consumo de drogas, seu impacto nos diversos domínios da vida da população e as alternativas existentes; capacitação dos atores sociais que trabalham diretamente com o tema drogas, multiplicadores de informação de prevenção, tratamento e reinserção social; e a implantação de projetos estratégicos de alcance municipal que ampliam o acesso da população às informações, ao conhecimento e aos recursos existentes na comunidade.

O projeto justifica-se devido a evidência do índice elevado de criminalidade e situações problemas enfrentados por nossas famílias e a comunidade em geral. É preciso proporcionar melhorias nos indicadores de violência, vislumbrando nas ações propostas qualidade de vida da sociedade como um todo, que se torna possível com planejamento técnico interdisciplinar, envolvendo políticas públicas adequadas em parceria com a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

O mais alarmante, é o fato, de que, cada vez mais, as faixas etárias mais jovens da população têm sido as principais vítimas, assim a degradação ocorre nos lares, na sociedade e no Estado. Quando jovem, o indivíduo começa a se relacionar com pessoas de outros ambientes e realidades, passando a questionar situações de ordem moral, religiosa e social , portanto o adolescente bem assistido em relação aos valores, atitudes e comportamentos, torna-se um jovem mais consciente e responsável.

Assim, esse tema reclama a participação de todos, principalmente, das autoridades municipais e da comunidade, num trabalho harmônico, buscando um direcionamento de ações possíveis de realização, tonando-se de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei.



Vereador Frei Valdair de Jesus

Anápolis, 30 de janeiro de 2013.

PROTÓCOLO N°	012
Data: 04/02/13 / 10:49 horas	
Renda	
Serviço de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 04/02/13

Presidente

PROJETO DE LEI..... DE 04 FEVEREIRO 2013.

AUTOR: FREI VALDAIR DE JESUS

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE E
CONTINUO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS NO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.”

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art.58 da LOMA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fará implantar o Programa Permanente e de Prevenção e Combate às Drogas no Município de Anápolis.

Art. 2º O Programa consistirá na realização do diagnóstico situacional, capacitação dos profissionais envolvidos, implantação de projetos e promoções de campanhas educativas, realizadas durante o ano.

Art. 3º As campanhas educativas terão dentre outras iniciativas:

I – Realização de palestras em diversas localidades de município, com datas e locais previamente definidos e amplamente divulgados, com temas direcionados à prevenção e ao combate do uso de drogas, entre jovens e adolescentes, a serem apresentadas com a utilização de recursos de multimídia, acompanhadas com a distribuição de materiais gráficos informativos.

II – A veiculação de mensagens publicitárias nos diferentes meios de comunicação de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo único. Fica sobre responsabilidade do município, a manutenção de estandes em feiras e festas, promovidas pelo mesmo, com a função de prestar informações, dar orientações e distribuir material, pertinentes a prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 4º O planejamento estratégico das ações e diretrizes a serem formuladas, para a execução do programa, ficará sobre a responsabilidade do setor competente da administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 5º Fica autorizado ao Chefe do Executivo, celebrar convênios ou termos de cooperação que se fizer necessário à execução desta Lei, em parceria com outros Municípios, com o Governo do Estado e Governo Federal. Assim como utilizar recursos financeiros destinados a programas de educação de diversos órgãos do município.

Parágrafo único. Implantar o programa de forma efetiva e contínua na Secretaria de Educação Municipal, transversal ou como projeto educacional complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 30 de janeiro de 2013.